

ORIENTAÇÕES PARA A REABERTURA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

MEDIDAS GERAIS:

1. Encontra-se definida uma Sala de Isolamento, devidamente equipada e com acesso a instalação sanitária de acordo com as orientações da Direção Geral da Saúde (DGS).
2. Não foram definidos circuitos para o caso suspeito chegar e sair da área de isolamento devido encontrar-se em cada edifício escolar apenas um único grupo de crianças.
3. Encontram-se afixados, na Sala de Isolamento, os contactos de emergência e os dos Encarregados de Educação das crianças.
4. Estas orientações e o Plano de Contingência do Agrupamento serão divulgados junto do pessoal não docente e encarregados de educação.
5. Não é permitida a frequência da criança que apresente no próprio dia, tenha apresentado no dia anterior ou durante a noite um ou mais dos seguintes sintomas:
 - mal-estar geral
 - tosse
 - febre
 - espirros
 - dor de cabeça
 - náuseas ou vómitos
 - diarreia
 - falta de ar
 - e outros que possam contribuir para baixar o sistema imunitário da criança
6. As crianças, bem como o pessoal docente e não docente, com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não se devem apresentar no estabelecimento de educação pré-escolar. Quem tiver sintomas deve contactar a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito e proceder de acordo com as indicações fornecidas pelos profissionais de saúde.
7. Estas orientações serão afixadas em locais visíveis do Jardim de Infância (JI), após todo o pessoal docente e não docente, bem como os encarregados de educação, tomarem conhecimento relativamente às normas de conduta a obedecer e que visam a prevenção e o controlo da transmissão da COVID-19, via e-mail ou WhatsApp. Serão ainda informados sobre todas as alterações à organização e funcionamento do respetivo estabelecimento.

8. Será privilegiada a via digital para todos os procedimentos administrativos, sempre que possível.
9. Serão adotadas as medidas preventivas recomendadas pela DGS relativamente aos procedimentos adequados de desinfeção e limpeza do edifício escolar e de superfícies, reforçando a higienização frequente dos materiais pedagógicos e equipamentos utilizados pelas crianças, várias vezes ao dia.
10. Dentro dos diferentes estabelecimentos de ensino é obrigatório o uso de máscaras por parte de qualquer adulto. Em nenhuma situação serão colocadas máscaras às crianças.
11. Deve ser reforçada a lavagem/desinfeção frequente das mãos por parte das crianças, do pessoal docente e não docente, designadamente no momento da entrada no Jardim de Infância (JI), antes e após as refeições, antes e após a ida à casa de banho e sempre que regressem do espaço exterior.
12. O adulto que acompanha a criança à chegada e à saída do Jardim de Infância (JI) não poderá de forma alguma entrar no recinto escolar. As crianças devem ser entregues à porta do estabelecimento de educação pré-escolar pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto.
13. O acesso ao espaço escolar deve ser limitado apenas ao pessoal docente e não docente e crianças. Pessoas externas ao processo educativo (p. ex.: fornecedores) só excecionalmente podem entrar no estabelecimento de educação e, sempre, de forma segura, com máscara, evitando o contacto com as crianças.
14. No caso do JI de Odemira, a entrada no estabelecimento escolar far-se-á pelo portão das traseiras, por forma a facilitar o circuito tendo em conta a proximidade da sala, a garantir a necessária higienização do recinto e a facilitar a troca de sapatos. A barreira de proteção do portão, será obrigatoriamente fechada após a entrada e saída das crianças, do pessoal docente e não docente.
15. Caso haja equipamentos de ar condicionado ou similares, estes nunca devem ser ligados em modo de recirculação do ar.

ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO:

1. Deverá entrar uma criança de cada vez e deverá ser guardada distância de 2 metros entre as pessoas que aguardam a sua vez.
2. Nas entradas e saídas, ao ser necessário tocar na campainha o adulto deverá desinfetar as mãos antes e depois de tocar.
3. À chegada e saída do JI a criança deve ser entregue/recebida individualmente por um único adulto que deverá levar máscara colocada.

4. No primeiro dia de frequência no JI, cada criança deverá trazer obrigatoriamente um par de sapatos suplente para ficar no JI.
5. À chegada e saída do JI será necessária uma caixa de plástico com tampa hermética resistente à chuva, para colocar os sapatos da rua (cada encarregado de educação deverá trazer essa caixa).
6. As crianças devem trocar o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do JI. Este calçado extra permanece no estabelecimento de educação, devendo ser higienizado pelo pessoal não docente todos os dias, após a saída da criança. Os profissionais deverão cumprir a mesma orientação.
7. Cada criança terá de trazer um saco de pano (talego) ou uma caixa de sapatos com tampa para guardar o seu material de trabalho, para impedir a partilha de material.
8. As crianças não podem levar brinquedos de casa.
9. Diariamente cada criança terá de trazer a peça de fruta para o seu lanche da manhã e uma garrafa de água.
10. Deverá trazer o lanche da tarde se ficar no prolongamento de horário.
11. Serão privilegiadas as atividades no exterior.
12. Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.
13. Deve ser privilegiada a utilização das salas ou espaços mais amplos e arejados.
14. O acesso a alguns espaços dentro do estabelecimento será encerrado de forma a permitir uma higienização mais eficaz e frequente do espaço e dos equipamentos a utilizar.
15. Os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas serão removidos das salas reforçando a limpeza e desinfeção dos que lá permanecem.
16. Sempre que possível, portas e janelas devem manter-se abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar.

ORGANIZAÇÃO DE HORÁRIOS:

1. Os horários dos diversos estabelecimentos de ensino não foram alterados.
2. Não deve a criança permanecer no estabelecimento de educação por período superior ao estritamente necessário.
3. Na organização da rotina diária, os equipamentos devem ser higienizados após a utilização de cada criança.

4. No período das Atividades de Animação e Apoio às Famílias (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF), também terão de ser seguidas as presentes medidas (JI de Odemira e JI da Boavista dos Pinheiros).

PRÁTICAS PEDAGÓGICAS:

1. De acordo com cada contexto de JI, haverá uma flexibilidade e adequação na organização das rotinas, dos espaços, dos materiais e das atividades.
2. Será criada uma nova rotina pedagógica, tendo em conta as orientações da DGS, em articulação com os fundamentos e princípios da pedagogia para a infância definidos nas OCEPE.
3. De acordo com as orientações de distanciamento físico, ter-se-á sempre em vista as aprendizagens, as interações e o desenvolvimento das crianças, garantindo o direito de brincar.
4. Serão dadas a conhecer às crianças as novas regras de convivência social, levando-as a compreender a importância das novas formas de interação entre pares e com os adultos.
5. Deverá haver especial atenção à sua adaptação à nova realidade, às dúvidas e angústias, tranquilizando-as e ajudando-as a compreender a importância do cumprimento destas novas regras, para a segurança e bem-estar de todos.
6. Conversar com as crianças acerca das alterações das suas rotinas e ouvir as suas opiniões e sugestões.
7. Serão planeadas atividades, escutando as crianças sobre como as podem desenvolver, tendo em conta o contexto atual.
8. Será privilegiada a utilização das tecnologias de modo diversificado com diferentes funções, como recolha de informação, registo, comunicação, etc.
9. Serão privilegiadas atividades que recorram a materiais mais facilmente higienizáveis, evitando aqueles que, pelas suas características, apresentam maior risco de contaminação.
10. Sempre que possível, assegurar que os objetos partilhados entre crianças são devidamente desinfetados entre utilizações.
11. O contacto com as famílias será realizado de modo regular, e preferencialmente via telefone ou por meios digitais, de modo a que, na adaptação a esta nova realidade, haja articulação e continuidade entre o JI e a família.
12. Nesta fase, serão canceladas festas e reuniões de encarregados de educação presenciais.

GESTÃO DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE:

1. Será assegurada a presença dos recursos humanos (pessoal docente e pessoal não docente) estritamente necessária ao funcionamento das atividades presenciais.
2. Os recursos humanos são geridos de forma a prever substituições na eventualidade de absentismo por doença ou necessidade de isolamento.
3. No caso de falta da Educadora, o procedimento será o mesmo ao que já acontecia, dentro dos termos da lei.

REFEIÇÕES:

Durante o período de refeições, serão respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:

1. A deslocação para a sala de refeições deve respeitar o distanciamento entre crianças;
2. Antes e depois das refeições, as crianças devem lavar as mãos acompanhadas, para que o façam de forma correta;
3. Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças;
4. Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos;
5. Os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos encarregados de educação devem ser colocados em saco descartável, quando aplicável;
6. As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre profissionais.

ATUAÇÃO PERANTE UM CASO SUSPEITO:

1. O pessoal docente e não docente está informado sobre o Plano de Contingência interno e os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19.
2. Perante a identificação de um caso suspeito (se detetado no estabelecimento de educação), este deverá encaminhar-se ou ser encaminhado para a área de isolamento, pelos circuitos definidos no Plano de Contingência. Sempre que se trate de uma criança, a pessoa responsável permanecerá com a criança na sala de isolamento, cumprindo com as precauções básicas de controlo de infeção, nomeadamente quanto à higienização das mãos.

3. Será contactada a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, procedendo-se de acordo com as indicações fornecidas.
4. As Autoridades de Saúde locais e o Agrupamento de Escolas terão de ser imediatamente informados do caso suspeito e dos contactos do grupo, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos de alto risco.
5. Se o caso suspeito for uma criança, será contactado, de imediato, o respetivo encarregado de educação.
6. Será reforçada a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento, nos termos da Orientação 14/2020 da DGS.
7. Os resíduos produzidos pelo caso suspeito serão acondicionados em dois sacos e plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilha e serão colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Estas Orientações foram elaboradas pelas Educadoras do Departamento da Educação Pré-Escolar e aprovado pelo Diretor do Agrupamento, mas são dispensam a leitura do Plano de Contigência do Agrupamento.

Odemira, 26 de maio de 2020


O Diretor

(José Alexandre Seno Luís)